

*PROJETO DE LEI CMC Nº /2021*

EMENTA: Dar-se-á nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei nº 5.887 de 07 de junho de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas regimentais e em conformidade com o inciso V do artigo 106 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa:

APROVA:

Art. 1º - Os artigos 11 e 12 da Lei nº 5.887 de 07 de junho de 2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

Lei nº 5.887/2018 – (...);

Art. 11 – É fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o limite máximo da Verba de Gabinete mensal a ser utilizada para pagamento de AGP – Assessores de Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

Art. 12 – Poderão ser nomeados até 15 (quinze) Assessores de Gabinete Parlamentar, como o mínimo de 06 (seis) Assessores de Gabinete Parlamentar, distribuídos a critério do Titular dentre os níveis existentes, respeitando o limite da Verba de Gabinete fixada no artigo anterior.

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA  
VEREADORES

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA  
VEREADORES

O presente Projeto de lei em epigrafe tem por conveniência corrigir falhas jurídicas e conseqüentemente, faz adequações no cargos do legislativo

Na mesma toada a Câmara Municipal de Cariacica alega ainda que o reajuste é importante para que os Parlamentares tenham melhores condições a seus assessores de gabinetes, para desempenharem suas funções de maneira profissional e mais eficaz.

A Verba de Gabinete para vereadores, casos instituídas devem ser tidas como fixação de um limite mensal máximo, e não cumulativo, sem direito a qualquer benefício de gratificação.

A verba é destinada à cobertura de despesas de custeio dos gabinetes dos Parlamentares, não se constituindo em gastos da pessoa do vereador e sim, destinada a custear as despesas próprias do gabinete.

Porém é avultoso salientar, que os recursos devem ser geridos pela tesouraria ou por órgão equivalente da Câmara Municipal, vedada a sua entrega diretamente ao Edil.

Segue, impacto financeiro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**


Informamos que o levantamento foi realizado, conforme solicitação do Servidor Efetivo Marcos Antônio Igídio.

**VERBA DE GABINETE R\$30.000,00**

QUANTIDADE DE VEREADORES	VALOR R\$	TOTAL R\$	
19	30.000,00	570.000,00	
FOLHA VERBA DE GABINETE ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL R\$
12X570.000,00= 6.840.000,00	R\$570.000,00	R\$190.000,00	7.600.000,00

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2021.

  
**Henrique Ribeiro**  
Enc. de Recursos Humanos  
Matrícula: 3279 - C.M.C.

  
**Horácia Amâjal Mercier**  
Secretaria de Recursos Humanos  
Matr. 10430123-01  
C.M.C.

